

Emenda a Lei Orgânica 001/2001, 02 de outubro de 2001

“Altera Redação dos Artigos 108 e 109 da lei Orgânica Municipal”.

A mesa da Câmara Municipal de vereadores no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 52, sanciona e promulga a seguinte Emenda a lei Orgânica;

Artigo 1º - O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação;

“ Os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – O projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de outubro;

III – o projeto de lei dos orçamentos anuais, até 15 de novembro de cada ano”. (NR)

Artigo 2º - O artigo 109 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação do Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do Plano Plurianual, até 15 de setembro do primeiro ano do mandato do prefeito e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até 15 de novembro de cada ano:

II – Os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 20 de dezembro de cada ano”. (NR)

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOA VISTA DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

IDALÉCIO FLORES
PRESIDENTE

Honório Furlanetto
secretário